



**PROCESSO Nº 23.602/2019-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2019/CPL.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender a demanda do Projeto Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

**RECURSO:** Erário Federal.

## **PARECER Nº 41/2020 – CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2019-CPL/PMM, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, requerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender a demanda do Projeto Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 359 (trezentas e cinquenta e nove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 23.602/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Constam nos autos o Memorando nº 217/2019-SEASPAC, no qual a referida secretaria requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) à Comissão Permanente de Licitação (fls. 02-06, vol. I).

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Autorização para a abertura do procedimento, devidamente subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (fl. 25, vol. I).

Encontra-se no bojo processual justificativa para a solicitação do objeto (fl. 17, vol. I), informando a necessidade da aquisição do mesmo para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, que através do Projeto Criança Feliz atende crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, usando tais brinquedos pedagógicos para melhorar e facilitar o processo de aprendizagem, uma vez que as atividades lúdicas na educação infantil são de suma importância para o desenvolvimento das atividades propostas.

Constam dos autos justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços (fl. 18, vol. I) e justificativa para agrupamento em lote (fl. 22, vol. I), argumentando que o agrupamento em lote único é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, uma vez que o gerenciamento permanece todo tempo a cargo de um mesmo administrador, o que favorece a manutenção da qualidade e a economicidade. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução do fornecimento de material, a maior facilidade no cumprimento do cronograma



preestabelecido e na observância dos prazos, concentração de responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e melhor garantia de resultados.

Juntada aos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 19-21, vol. I), na qual a titular da SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2018-2021.

Constata-se a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelo servidor Sr. Luiz Silva de Souza, designado para representar a SEASPAC acompanhando a Ata de Registro de Preços e fiscalizando o contrato advindo do processo em epígrafe (fl. 24, Vol. I).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se no bojo processual Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações, requisitos especiais relacionados ao objeto, forma e período de prestação de objetos, justificativa, prazo de entrega, dotação orçamentária, pagamento, considerações gerais, deveres do contratante e deveres da contratada (fls. 68-71, vol. I).

*In casu*, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotações de preços realizadas junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls.29-38, vol. I), justificando-se a não utilização do painel de preço, uma vez que o mesmo não apresentou resultado satisfatório para o objeto pretendido (fl. 28).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 39-41, Vol. I), a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços, anexa ao Edital (fls. 171-174, Vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, donde vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 27.556,60** (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Juntadas aos autos cópias da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 75-76, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, e da Portaria nº 224/2017-GP, onde a Sra. Nadjalucia Oliveira Lima é nomeada Secretária Municipal de Assistência Social.

Foram juntadas ao bojo processual a Lei nº 17.761/2017, que fixa as Unidades Orçamentárias de Despesas Públicas e a Lei nº 17.767/2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal (fls. 62-67, vol. I).



### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 23, Vol. I) na qual a titular da SEASPC, na qualidade de ordenadora de despesas, afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento para o exercício 2020, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos Saldo das Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para o ano de 2019 (fls. 42-59, Vol. I) e a Solicitação de Despesa de nº 20191030002 (fls. 26-27, Vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 683/2019 – SEPLAN (fl. 60, Vol. I), atestando a regularidade da despesa e indicando que as futuras e eventuais despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*071301.08.244.0048.2.072 – Manutenção das Ações de Proteção Social Média e Alta Complexidade;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2020, foi providenciada a atualização dos dados acima informados, com a juntada aos autos de nova Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl.347, vol. II), saldo das Dotações Orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (fls. 348-358, vol. II) e novo Parecer Orçamentário nº 31/2020 – SEPLAN (fl. 346, vol. II), atestando a regularidade da despesa e indicando que as futuras e eventuais despesas correrão pelas mesmas rubricas informadas no parecer anterior e dispostas em epígrafe.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Edital (fls. 77-128, Vol. I), do Contrato (fls. 121-128, Vol. I) e da Ata de Registro de Preços (fls. 116-120, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/12/2019 através do Parecer/2019 – PROGEM (fls. 130-132 e 133-135/cópia, Vol. I), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 136-187, Vol. I), foi devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2019-CPL/PMM (fls. 136-187, Vol. I) é composto de um lote para a participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP.

*In casu*, verifica-se o cumprimento das normas legais, uma vez que o valor da contratação pretendido é inferior ao limite estabelecido pelo legislador, e a empresa vencedora é ME, o que se comprova pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (fls. 254-256, Vol. II).

## 3. DA FASE EXTERNA

### 3.1 Da Divulgação do Certame

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da Comprasnet ( <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> )	27/12/2019	16/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 195, Vol. I)
Diário Oficial da União nº 250	27/12/2019	16/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 196, Vol. I)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34074	27/12/2019	16/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 197, Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP Nº 2392	27/12/2019	16/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 198, Vol. I)
Jornal Amazônia	27/12/2019	16/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 199, Vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	16/01/2020	Aviso de Licitação (fls206-210, Vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	16/01/2020	Aviso de Licitação (fls. 211-213, Vol. II)

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2019-PMM (fls. 301-341, vol. II), em 16/01/2020, às 09h01, iniciou-se o ato público para participação de empresas interessadas na licitação para o Registro de Preços visando eventual aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender a demanda do Projeto Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a Pregoeira via Portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço pelo lote, o qual foi submetido à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão obteve-se o resultado por fornecedor (fl. 342).

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ 13.721.423/0001-42	25	1 a 25 LOTE ÚNICO	R\$ 14.285,00
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>25</b>	<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>	<b>R\$ 14.285,00</b>

Tabela 1 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valor total proposto. Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2019-CPL/PMM.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h58 do dia 16 de janeiro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira.



#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	REDUÇÃO
1	UNID.	4	76,90	32,00	307,60	128,00	58,39%
2	UNID.	8	97,10	34,00	776,80	272,00	64,98%
3	UNID.	8	38,10	25,00	304,80	200,00	34,38%
4	UNID.	8	47,34	30,00	378,72	240,00	36,63%
5	UNID.	8	53,90	35,00	431,20	280,00	35,06%
6	UNID.	8	55,42	40,00	443,36	320,00	27,82%
7	UNID.	8	55,08	38,00	440,64	304,00	31,01%
8	UNID.	8	55,24	37,00	441,92	296,00	33,02%
9	UNID.	8	56,04	40,00	448,32	320,00	28,62%
10	UNID.	8	286,20	240,00	2.289,60	1.920,00	16,14%
11	UNID.	8	62,74	49,00	501,92	392,00	21,90%
12	UNID.	4	128,70	80,00	514,80	320,00	37,84%
13	KIT	4	303,58	150,00	1.214,32	600,00	50,59%
14	UNID.	8	48,00	35,00	384,00	280,00	27,08%
15	UNID.	8	46,96	35,00	375,68	280,00	25,47%
16	UNID.	8	60,90	38,00	487,20	304,00	37,60%
17	UNID.	8	112,10	59,00	896,80	472,00	47,37%
18	UNID.	8	43,64	29,00	349,12	232,00	33,55%
19	KIT	8	390,80	190,00	3.126,40	1.520,00	51,38%
20	UNID.	4	75,90	49,00	303,60	196,00	35,44%
21	UNID.	1	189,60	89,00	189,60	89,00	53,06%
22	KIT	1	198,20	80,00	198,20	80,00	59,64%
23	UNID.	8	346,00	150,00	2.768,00	1.200,00	56,65%
24	UNID.	2	320,40	120,00	640,80	240,00	62,55%
25	KIT	4	2.335,80	950,00	9.343,20	3.800,00	59,33%
<b>TOTAIS</b>					<b>27.556,60</b>	<b>14.285,00</b>	<b>48,16%</b>

Tabela 2 - Resultados por itens do Lote Único, Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2019-CPL/PMM.

Os itens referentes ao certame ora em análise constam descritos no anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2019 – CPL/PMM (fls. 171-174, Vol. I), bem como a proposta comercial realinhada encontra-se consignada nos autos (fls. 296-299).

Conforme Termo de Referência constante no Anexo I do Edital (fls. 164-170, Vol. I) e os dados já esmiuçados no subitem 2.2 deste parecer, o **valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 27.556,60** (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Após a obtenção do resultado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2019/CPL, o valor global da ARP foi de R\$ 14.285,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta e cinco reais), representando uma diferença de aproximadamente 48,16% (quarenta e oito inteiros e dezesseis décimos por cento) inferior ao estimado, o que corresponde a R\$ 13.271,60 (treze mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta



centavos), corroborando, desta feita, aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se que a empresa arrematante atendeu às exigências de Habilitação (fls. 234-283, Vol. II) e Proposta (fls. 222-225, Vol. II), bem como consta dos autos comprovação de consulta da situação da empresa e seu sócio majoritário no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 215, 282-283, Vol. II).

Verificamos, por fim, que em consulta ao recém disponível Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 216-220, Vol. II) a Pregoeira e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

## 5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. Trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no subitem 10.1, II (fl. 148, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 259-264, Vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ – 13.721.423/001-42.

Verifica-se que consta dos autos comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 285-292, Vol. I).

## 6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o **Parecer de Auditoria Contábil** oriundo da análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedora do certame, **D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ – 13.721.423/001-42.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, o parecer referente à empresa supramencionada atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas auditadas, referentes ao exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

---

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

## 8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 9. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 5 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta feita, desde que cumprida a recomendação em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 23.602/2019–PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2019-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela



autoridade competente, assinatura da ata de registro de preço e formalização de contrato(s) quando conveniente, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de janeiro de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**

Analista de Controle Interno  
Portaria nº229/2020 - SEMAD

**Vanessa Zwicker Martins**

Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**

Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 23.602/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 138/2019 - CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender a demanda do Projeto Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de janeiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP